



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N.º 1187 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**Dispõe sobre parcelamento de Tributos Estaduais, e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os débitos tributários originários dos tributos constantes do inciso I do Art. 155 da Constituição Federal poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 2º** O parcelamento poderá ser requerido pelo contribuinte a partir do conhecimento ou notificação do débito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de ser lançado na dívida ativa.

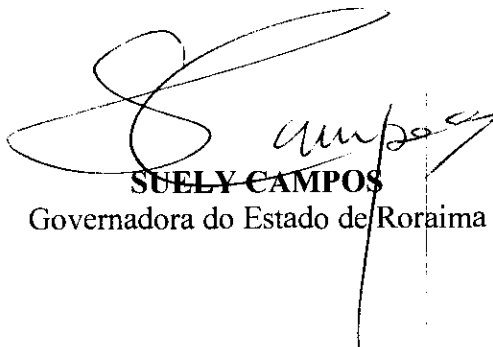
**Art. 3º** A Autoridade fazendária não poderá recusar o pedido de parcelamento formulado pelo contribuinte em tempo hábil.

**Art. 4º** Ao valor do débito para parcelamento constante da presente Lei será acrescido de 10% (dez por cento) a.a, a ser cobrado a partir da notificação.

**Art. 5º** O atraso no adimplemento da parcela por 30 (trinta) dias implica no vencimento total da dívida.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de junho de 2017.



**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

ASSESSORIA LEGISLATIVA / RORAIMA

20-JUN-2017 16:59:001501 1/2